



DECRETO N. 2.696, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 70.145, de 22 de junho de 2020, instituiu um Plano de Distanciamento Social Controlado para todos os Municípios do Estado de Alagoas, estipulando uma retomada das atividades econômicas, dividida em 05 (cinco) fases, classificadas pelas cores VERMELHA, LARANJA, AMARELA, AZUL E VERDE;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 70.177, de 26 de junho de 2020, permite a transição de fases do Plano de Distanciamento Social Controlado, de acordo com mudanças progressivas nos índices de capacidade hospitalar, taxa de ocupação de leitos, número de óbitos e evolução epidemiológica de cada município;



CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto estadual nº. 73.467, de 03 de março de 2021, o Município de Arapiraca, fica inserido na fase AMARELA (risco moderado) do Plano de Distanciamento Social Controlado; e,

CONSIDERANDO que aos Municípios compete, nos termos do artigo 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local;

DECRETA:

Art. 1º As academias, clubes e centros de ginásticas poderão funcionar na Fase amarela, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 2º Bares, restaurantes, boates e similares terão restrição no horário de funcionamento diário, sendo autorizada a abertura às 6 (seis) horas, devendo obrigatoriamente fechar às 23 (vinte e três) horas.

Art. 3º As lojas, galerias, centros comerciais e o Shopping center, terão o seguinte horário de funcionamento:

I – Lojas localizadas no bairro do Centro funcionarão das 9 h às 17 h, durante a semana, e das 8 h às 13 h, no sábado;

II – Lojas de rua e galerias funcionarão das 10 h às 19 h, de segunda a sábado;

III – Shopping Center funcionará das 11 h às 21 h;

IV – As feiras livres funcionarão das 5 h às 11 h;

V – O mercado público funcionará das 6 h às 14 h;

VI – Shopping Popular funcionará das 9 h às 17 h.

Art. 4º As feiras noturnas estarão suspensas por tempo Indeterminado.

Parágrafo Único: Diante da ausência da ADEAL, em razão do Decreto Estadual, fica suspensa também a feira de animais.

Art. 5º Qualquer atividade comercial em logradouros públicos, será remanejada para ambientes adequados de acordo com sua atividade.

Art. 6º Fica proibida toda e qualquer atividade que provoque aglomeração.

Art. 7º As cirurgias eletivas (não urgentes) ficam suspensas por 15 dias.



Art. 8º Aulas na rede privada poderão ser mantidas no modelo híbrido (presencial e on-line).

Art. 9. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor a partir da 0 (zero) h do dia 05 de março de 2021 até as 23:59 h do dia 11 de março de 2021, podendo ser prorrogado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca/AL, 05 de março de 2021.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, nos termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 05 dias do mês de março do ano de 2021.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.